

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 526/2012

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA EXIGIR ACESSÓRIOS EM SANITÁRIO DE USO PÚBLICO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/12/2012 04/01/2013

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 946/2012 - Autoria: Sílvio Ermani

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: SÍLVIO ERMANI

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na

tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/06/2021 <u>Lei Complementar n° 606/2021</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 526, DE 28 DE DEZEMBRO DE 20

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir acessórios em sanitário de uso público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2012, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1°. O art. 93-T do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar nº. 515, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 93-T. (...)

(...)

8 2° (...)

(...)

III-espelho;

IV - suporte para sabonete líquido; e

V - papeleira para papel-toalha.

§ 3°. Dentro da cabine reservada exclusivamente ao equipamento sanitário haverá:

I – papeleira para papel higiênico; e

II – suporte para colocação de pertences pessoais." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos publicaÇÃO

scc.1

Mod.3